

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054959

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: REcredenciamento e AUTORIZAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL COMPLEX 07

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 5/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Complexo 07** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 07, Área Especial de Ensino, Setor Leste em Planaltina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, educação de jovens e adultos 3ª etapa e autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa prisional.

2. Análise

O **Colégio Estadual Complexo 07** obteve a validação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 20/2018, com vigência de até 31/12/2020.

O Colégio dispõe de um prédio próprio, 13 salas de aula, sala da coordenação, sala de professores, sala da secretaria, sala da diretoria, uma sala de aula que funciona na agência prisional da cidade, biblioteca, cantina, cozinha, quadra de esporte coberta, pátio coberto, banheiro masculino, banheiro feminino.

Contam com um acervo de 485 exemplares

Alunos por salas da Agência Prisional são 2 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 2.020 alunos, sendo aprovados 1.475 e transferidos 545.

O colégio informou com uma justificativa referente o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros que estão tomando as devidas providências para obtenção.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 27 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

2. Dos 23 professores, 19 estão dentro de suas formações e 04 professores são formados em pedagogia,
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 36, cita a transferência Compulsória.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 36. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Complexo 07**, localizado na Quadra 07, Área Especial de Ensino, Setor Leste em Planaltina/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – , 2ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos-EJA 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo,

um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Atentar** para o número elevado de transferência.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulos** o artigo 36 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 27/01/2022, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021221387** e o código CRC **92725995**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006054959



SEI 000021221387